

LEI N.º 1.857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Institui a Semana dos Evangélicos, a ser comemorada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana dos Evangélicos, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º A instituição da semana de que trata o artigo anterior tem por finalidade incentivar manifestações religiosas em todo o território do Município como meio de comemoração da fé evangélica, bem como reconhecer a contribuição dos evangélicos para o processo de desenvolvimento social e cristão dos cidadãos unaienses.

Art. 3º O Município poderá, no decurso da Semana dos Evangélicos, decretar ponto facultativo por um dia nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais, de modo a permitir aos servidores e ao público em geral participar das comemorações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de outubro de 2000; 56º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete